



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023
Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.
Autoria: Gilvan Masferrer
Relatoria: Sérvio Túlio

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora que, INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, que deverá ser celebrado no dia 11 de novembro.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Educação, Cultura e Ciência nos termos do inciso XVI do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

XVI - Esporte, Lazer e Paradesporto; (Redação da Resolução 113/19)

- a) programas para difusão e prática de esportes;*
- b) programas para a inclusão da Pessoa com Deficiência em modalidades esportivas através do Paradesporto;*
- c) política municipal de esporte, lazer e paradesporto;*





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- e/ou
- d) assuntos relacionados à colaboração com entidades públicas e não-governamentais, que atuem no esporte em geral, e/ou paradesporto;
 - e) implantação de unidades e programas de esporte, lazer paradesporto relativos a custo/benefício;
 - f) concessão de subvenções sociais a entidades envolvidas na área de esporte, turismo, lazer e/ou paradesporto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável naquilo que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e quanto à técnica legislativa, recomendando a esta Comissão de Mérito que verifique a relevância da presente proposta para o Município e como data comemorativa.

Andou bem a Comissão anterior em sua recomendação.

No caso ora em estudo, cuida-se primeiramente analisar a existência ou não do Profissional de Fitdance.

Nesse sentido importante destacar que já existe o “Dia do Profissional de Dança”, comemorado no dia 23 de novembro, e o dia do “Profissional de Educação Física”, comemorado no dia 01 de setembro.

O **Dia do Profissional de Educação Física** foi criada em 1998 devido a Lei nº 9.696 que regulamentou a profissão no Brasil.

Os profissionais de Educação Física podem atuar em diferentes áreas. Há duas habilitações, de bacharel e licenciado. Com a licenciatura, os professores atuam no espaço escolar. Já com o bacharelado, os profissionais podem trabalhar em clubes, equipes de esportes, academias de ginástica e musculação.

Entre as **atividades desempenhadas pelos professores de Educação Física** estão:

- Prescrição e orientação de exercício físico;
- **Desenvolvimento e aplicação de aulas de treinamento funcional, ritmos (dança de ginástica)**, entre outras modalidades;
- Atuação como professor da educação básica e superior;
- Atuação em gestão de projetos e políticas públicas na área do esporte;
- Empreendedorismo na área de esportes e *fitness*.
- Marketing esportivo;
- Treinamento esportivo em clubes e equipes de diferentes modalidades.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

E o **Dia do Profissional de Dança** é uma data idealizada pelo SINDDANÇA - Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado de São Paulo, e aprovada pela Assembleia Legislativa, em 1999 no Estado de São Paulo.

No tocante ao assunto é importante saber que a modalidade de dança FitDance, foi fundado no ano de 2014 como um programa de aulas coreografadas nas academias, o grupo tornou-se conhecido na internet e passou a ser a atividade “queridinha” no meio fitness. Muito mais do que uma plataforma de dança, o termo FitDance passou a ser uma modalidade de exercício que através dos passos ensaiados promete muita diversão e a perda de calorias. Pelo menos é assim que a maioria das pessoas costumam definir o termo.

Diante disso, o **Conselho Federal de Educação Física - Confed** passou a chamar atenção para a necessidade deste **tipo de aula ser ministrada por um profissional qualificado na área**. Defendem que durante sua prática, considerada por eles ginástica aeróbica, os alunos devem ser acompanhados por um Educador Físico, já que há riscos de lesões¹.

Diante disso, conclui-se que o profissional de Educação Física, é o que se encontra apto para aplicar aulas de treinamento funcional e ritmos, incluindo toda e qualquer tipo de dança, pois sendo essa uma das atividades desempenhadas por estes profissionais.

Ora, não se pode celebrar aquilo que não existe, visto que, em primeiro o FitDance é uma modalidade de dança com o intuito de condicionamento físico, e segundo o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina a dança deve ser orientada por profissional de Educação Física.

Deste modo, percebe-se que não há registros da relevância em incluir como data comemorativa no calendário municipal, o dia do Profissional de FitDance, pois, não é uma profissão reconhecida e sim uma modalidade de dança ministrada pelo profissional da Educação Física.

Pelo exposto, esta Comissão de Mérito entende que falta relevância e interesse público na proposta do honrado vereador, visto que, não existe um profissional autônomo que seja Profissional de FitDance.

É o parecer, salvo melhor juízo!

1. <https://www.educamaisbrasil.com.br/cursos-e-faculdades/educacao-fisica/noticias/conselho-de-educacao-fisica-chama-atencao-para-as-aulas-de-fitdance>

CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal, regimental e meritória da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela NÃO TRAMITAÇÃO da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024

Sérvio Túlio

Relator

Raphael Leles

Presidente

Amanda Gondim

Membro

